



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**CONTRATO Nº 03/2019**  
**PROCESSO Nº 55/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A  
EMPRESA ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO DE 1 (UM) ELEVADOR DE  
PASSAGEIROS INSTALADO NO PRÉDIO DA  
CÂMARA. (*Processo n. 55/2019*)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/88, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13385-066, representada por seu presidente **VAGNER BARILON**, portador do RG n. 20.547.995-9 e inscrito no CPF/MF n. 246.299.248-09.

**CONTRATADA:** ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob n. 27.202.587/0001-78, com endereço na Avenida Pirangi, 65, jardim dop Trevo, Campinas, SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do contrato social encartado no processo administrativo n. 55/2019.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador de passageiros instalado no prédio da **CONTRATANTE**, o qual está vinculado a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 55/2019, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Constitue objeto do presente contrato:

1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um (1) elevador modelo EHE225-02P, com limite de carga de 225 kg ou três (3) passageiros, com abertura unilateral (mesmo lado), instalado no prédio da **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Carlos Botelho, n. 852, Centro, Nova Odessa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor**

2. O valor dos serviços descritos será de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, perfazendo total de R\$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais) pelo contrato, que será pago em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência**

3. O presente contrato terá vigência pelo prazo de doze (12) meses, com início em 12/04/2019 e término em 12/04/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - Da dotação orçamentária**

4. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações das partes**

##### **6. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva, com a realização de uma (1) visita, em data programada juntamente com a CONTRATANTE, por um técnico especialista;
- b) Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Manter o elevador em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas desse contrato;
- d) Prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- e) Disponibilizar plantão 24 horas, com prazo de atendimento de no máximo três (3) horas, destinado a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do equipamento;
- f) Assinar o relatório de assistência técnica e apresentá-lo ao gestor;
- g) Apresentar, previamente à CONTRATANTE, orçamento relativo a todas as peças a serem reparadas ou substituídas;
- h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- i) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação;
- k) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação quanto às obrigações assumidas;

##### **7. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na presente avença;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente sejam solicitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

##### **8. Caso qualquer das partes infrinja cláusula contratual, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:**

- a) Corrigir a infração apontada, de modo a prosseguir na execução desta avença, sem qualquer atraso ou prejuízo em desfavor da parte não infratora;
- b) Comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e possa prosseguir na execução do presente contrato.
- c) O descumprimento aos itens constituídos no objeto da presente avença sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- d) O presente contrato será rescindido caso a parte infratora não atenda à notificação que lhe for dirigida ou deixe de corrigir a falta apontada ou, ainda, não proponha qualquer solução razoável para a resolução do impasse, que ocasione paralisação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do acompanhamento**

**9. A devida execução do presente contrato será fiscalizada pelo DIRETOR GERAL da Câmara. A CONTRATADA deverá manter posto durante o período de**



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

10. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo n. 55/2019 e fundamenta-se no despacho exarado pela senhora presidente e nas disposições contidas na lei 8.666/1993, em especial ao artigo 24, inciso II.

11. Fica vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a regularidade com o INSS e com o FGTS, mediante apresentação das respectivas certidões, sempre que solicitadas.

13. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA – Do foro

14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta avença, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Odessa, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas celebram as partes o presente contrato, impresso em três (3) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Nova Odessa, 11 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
VAGNER BARILON  
Presidente

*H. Silva*  
ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME  
Representante legal

#### Testemunhas:

Assinatura

Nome *Adriano de Souza Muniz Rodrigues*

RG *20.547.946*

Assinatura

Nome *José Alberto Ribeiro*

RG *13.689.497-4*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
**CONTRATADO:** ENGETAX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME  
**CONTRATO Nº 03/2019**  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 11 de abril de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VAGNER BARILON

Cargo: Presidente

CPF n. 246.299.248-09 - RG n. 20.547.995-9 - Data de Nasc.: 31/12/1971

End. Residencial Completo: Rua Washington Luiz, 415 - centro - CEP. 13380-023

E-mail institucional: [vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br](mailto:vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com) / Telefone(s): 19-98158-2517

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Câmara Municipal de Nova Odessa - Pessoa Jurídica de Direito Público

**CNPJ:** 01.626.427/0001.62

**Representada por** VAGNER BARILON

**Cargo:** Presidente

**CPF n.** 246.299.248-09 e **RG n.** 20.547.995-9 - **Data de Nascimento:** 31/12/1971

**End. Residencial completo:** Rua Washington Luiz, 415 - centro - CEP. 13380-023

**E-mail institucional:** [vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br](mailto:vagnerbarilon@camaranovaodessa.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com) / **Telefone(s):** 19-98158-2517

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Renato Tavares Schmidt

**CPF:** 292.237.958-26, e **RG:** 28.184.932 - **Data de Nascimento:** 23/02/1979

**Endereço residencial completo:** Rua Carlos Kaysel, 74, apto 11, Cambuí, Campinas.

**E-mail:** [elevadores@engetax.com.br](mailto:elevadores@engetax.com.br)

**Telefone(s):** 19 3778.1366

**Assinatura:** \_\_\_\_\_